

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL – RS**

Pregão Eletrônico nº 05/2026

Processo Administrativo Nº 4051/2026

Recorrente: Ecosolys Da Amazônia Industrial Ltda

Recorrida: Castro Equipamentos Ltda

A **CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.753.718/0001-07, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pela ECOSOLYS DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL LTDA, o que faz com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

1. SÍNTESE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Recorrente, ECOSOLYS DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL LTDA, insurge-se contra a habilitação da CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA, alegando, em síntese:

1. A existência de diversas sanções administrativas vigentes de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
2. A possível apresentação de declaração inverídica por parte da Recorrida, em virtude das sanções existentes.
3. A afronta aos princípios da Administração Pública pela contratação de empresa sancionada.



Rua Ana Merotto Stefanon, 30, Sala 58, bairro Cobilândia - CEP: 29111-630, Vila Velha-ES



contato@grupoacomercio.com.br



(65)4042-0502

4. A existência de vínculo societário entre a CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA e a AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, esta última também sancionada, por possuírem o mesmo sócio.

5. A necessidade de diligência para apurar a situação das empresas e de seus sócios.

6. A apresentação de Certidão Negativa Correccional vencida. Ocorre que tais argumentações não devem prosperar, por não traduzirem o que a legislação prevê.

2. DO MÉRITO

As alegações da Recorrente não merecem prosperar, conforme será demonstrado a seguir:

2.1. Do Alcance Das Sanções Administrativas – Inexistência De Impedimento Para Licitar Com O Município De Caçapava Do Sul – RS

A recorrente aduz que a recorrida estaria impedida de licitar em razão de registros no CEIS aplicados por outros municípios e pela Polícia Federal. Tal tese ignora a inovação trazida pelo Art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021, que rege este certame. O referido dispositivo é categórico ao limitar a sanção de impedimento de licitar e contratar ao âmbito da Administração Pública do ente federativo sancionador.

Inexiste contra a recorrida qualquer declaração de inidoneidade (Art. 156, inciso IV), única sanção capaz de gerar efeitos em todos os entes da federação.

As penalidades citadas, oriundas de Cachoeirinha (PE), Rio Verde (GO) e Farroupilha (RS), possuem eficácia restrita àqueles entes políticos.

Aplicar tais impedimentos ao Município de Caçapava do Sul violaria flagrantemente a lei e o princípio da autonomia dos entes federados.

No que tange à sanção federal, o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2.243/2013-Plenário) limita seus efeitos à esfera federal, não alcançando licitações municipais.



Rua Ana Merotto Stefanon, 30, Sala 58, bairro Cobilândia - CEP: 29111-630, Vila Velha-ES



contato@grupoacomercio.com.br



(65)4042-0502

É imperioso destacar que nenhuma das sanções aplicadas à CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA impede sua participação em licitações com o Município de Caçapava do Sul – RS.

É fundamental ressaltar que a sanção de declaração de inidoneidade, que possui abrangência nacional e impede a empresa de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, NÃO FOI APLICADA à CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA.

As sanções existentes são de impedimento de licitar e contratar com prazo determinado, cuja abrangência é limitada ao ente que a aplicou.

Assim, a mera existência de sanções no CEIS, sem a devida análise de sua abrangência, não é suficiente para inabilitar a CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA.

A Recorrida está apta a licitar e contratar com o Município de Caçapava do Sul – RS, pois as penalidades existentes não a impedem legalmente de participar deste certame.

2.2. DA IDONEIDADE E CAPACIDADE OPERACIONAL DA CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA

A CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA é uma das maiores licitantes do país, com um histórico comprovado de sucesso em inúmeros certames e uma vasta experiência na execução de contratos com a Administração Pública em diversas esferas. A empresa possui capacidade técnica, operacional e financeira para cumprir com as obrigações assumidas, o que é demonstrado pela sua contínua atuação em todo o território nacional, com várias entregas e contratos em andamento.

A tentativa da Recorrente de macular a imagem da CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA com base em sanções de alcance limitado e sem a devida contextualização, desconsidera a idoneidade e a capacidade da empresa, que é reconhecida no mercado. A ausência de uma declaração de inidoneidade reforça a regularidade da empresa para participar de licitações.



Rua Ana Merotto Stefanon, 30, Sala 58, bairro Cobilândia - CEP: 29111-630, Vila Velha-ES



contato@grupoacomercio.com.br



(65)4042-0502

2.3. DO VÍNCULO SOCIETÁRIO COM A AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

A Recorrente alega que a CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA e a AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA possuem o mesmo sócio, Sr. PAULO HENRIQUE ANDREANI ARAÚJO, e que a AC EQUIPAMENTOS possui sanção administrativa. Tal fato, por si só, não configura impedimento para a participação da CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA no presente certame.

É pacífico o entendimento de que empresas distintas, com CNPJs próprios e autonomias jurídica e financeira, não podem ser automaticamente confundidas, mesmo que possuam sócios em comum.

A sanção aplicada a uma empresa não se estende automaticamente à outra, a menos que haja prova cabal de:

A Recorrente não apresentou qualquer evidência de que a CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA esteja agindo em conluio com a AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA para fraudar o processo licitatório ou para burlar a aplicação de sanções.

Ambas as empresas, CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA e AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, continuam atuando de forma independente em todo o Brasil, com suas próprias operações e contratos em andamento.

A existência de um sócio em comum é uma prática lícita e comum no ambiente empresarial, não sendo motivo para inabilitação.

3. DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DA CERTIDÃO CORRECIONAL NO EDITAL

O ponto central da impugnação documental carece de qualquer fundamento. O Item 3 do Edital nº 4051/2026, que lista os documentos necessários para habilitação, em nenhum momento exige a apresentação de "Certidão Negativa Correcional".



Rua Ana Merotto Stefanon, 30, Sala 58, bairro Cobilândia - CEP: 29111-630, Vila Velha-ES



contato@grupoacomercio.com.br



(65)4042-0502

Trata-se de documento facultativo anexado por mera diligência, cuja validade ou vencimento é irrelevante para a aferição da habilitação, uma vez que o edital não exigiu sua apresentação.

3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

3.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, cuja proposta tiver sido aceita, deverá anexar a documentação de habilitação, através do sistema eletrônico, ocasião em que será concedido o prazo mínimo **de 2 (duas) horas**, prorrogável a critério do pregoeiro, sob pena de inabilitação. Os documentos necessários são os seguintes:

- a) **Registro Comercial**, no caso de Empresa Individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.
- c) Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)**;
- d) Prova de Regularidade para com as **Fazendas Municipal e Estadual**, sendo a Municipal do local da Sede do Licitante. As Certidões Municipais que não constarem o prazo de validade, somente serão consideradas, se expedidas dentro de trinta (30) dias de antecedência da abertura das Propostas;
- e) Prova de regularidade quanto aos **tributos federais**, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;
- f) Prova de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- g) Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- h) Certidão Negativa de **Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica (válida se expedida dentro de 90 dias antes da abertura das Propostas);
- i) **Declarações**, conforme o **Anexo III** – Modelos de Declarações para Habilitação
- j) Declaração firmada por Contador, Técnico Contábil ou Representante Legal, de que a licitante é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 - (**Anexo IV**).

Inadmitir uma licitante com base em documento não solicitado feriria o Princípio da Legalidade e o da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Ademais, o Item 14.12 do edital transfere para a Administração o encargo de verificar a idoneidade via consulta aos cadastros CEIS/CNEP, procedimento este que foi devidamente cumprido pelo Pregoeiro, constatando a regularidade desta empresa perante o Município de Caçapava do Sul.

4. DO PEDIDO

Ante todo o exposto, resta cristalino que a decisão de habilitação foi pautada na mais estrita legalidade, em consonância com as normas da Lei nº 14.133/2021 e com os termos do Edital.



Rua Ana Merotto Stefanon, 30, Sala 58, bairro Cobilândia - CEP: 29111-630, Vila Velha-ES



contato@grupoacomercio.com.br



(65)4042-0502

Requer, portanto, que seja **NEGADO PROVIMENTO** ao recurso administrativo da Ecosolys da Amazônia Industrial Ltda, mantendo-se a empresa Castro Equipamentos Ltda como vencedora do certame, por ser medida de Direito e Justiça.

Termos em que, pede deferimento.

Vila Velha/ ES, 17 de março de 2026

CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA



Rua Ana Merotto Stefanon, 30, Sala 58, bairro Cobilândia - CEP: 29111-630, Vila Velha-ES



contato@grupoacomercio.com.br



(65)4042-0502